



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

**Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica**



LEI MUNICIPAL Nº 750/2008

De 22 de Fevereiro de 2008

Institui o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT do Município de Vila Rica – MT e dá outras providências.

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PLANO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Vila Rica – MT.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde de Vila Rica – MT é gerido pela Secretaria Municipal Saúde, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do município.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º Esta Lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT no âmbito do Poder Executivo do Município de Vila Rica – MT.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos e os estáveis no Serviço Público Municipal, que desempenham atividades de formulação,



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

Art. 5º Os Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT que pertencem ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT são regidos por esta Lei.

Art. 6º A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT será única, abrangente, multiprofissional e se desenvolverá dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do referido sistema.

TÍTULO II
DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SUS-VR

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º O Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT se constitui de servidores efetivos e os estáveis no Serviço Público Municipal, que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT.

§ 1º Integram também o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT os cargos de provimento em comissão e os profissionais contratados temporariamente, pertencentes à estrutura organizacional, mesmo não constituindo carreira.

§ 2º O quantitativo de cargos existentes consta do Anexo I desta Lei.

§ 3º É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional do Município de Vila Rica - MT, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT do Estado e da União ou que seja por ele credenciado.

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT são organizados, observando-se notadamente:

I - a vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT e aos objetivos da Política de Saúde do município, respeitando-se a



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



habilitação exigida para ingresso no cargo, ligando diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e à correspondente qualificação do servidor;

II – o sistema de formação de recursos humanos e a institucionalização de programas de capacitação permanente, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III – a valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV – a adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada localidade e de segmentos da população que requeiram atenção especial;

V – o aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VI – o provimento dos cargos em comissão e de funções gratificadas, preferencialmente, por profissional de carreira, com base em preceitos constitucionais e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;

VII – as peculiaridades locais e regionais decorrentes do desenvolvimento socioeconômico, do nível de vida, da densidade demográfica, de distâncias geográficas e outras;

VIII – as especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

IX – a investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira mediante aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

X – a adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT;

XI – a garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT;

XII – a avaliação do desempenho funcional mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS-VR;

XIII – a garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de idéias, de crenças e de convicções político-ideológico; e,

XIV – a garantia de condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 9º A carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT Municipal é constituída de quatro grupos ocupacionais assim definidos:

I – Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT;

II – Técnico do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT;

III – Assistente do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT;

IV – Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT.

Art. 10 As atribuições de cada um dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT são assim descritas:

I – Profissional de Nível Superior do SUS-VR:

a) desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para o seu ingresso;

II – Técnico do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT:

a) desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para o seu ingresso;

III – Assistente do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT:



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45



Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica

- a) desempenhar ações e serviços do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT, nas suas dimensões técnico-profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para o seu ingresso;

IV – Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT:

- a) executar ações inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infra-estrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental completo para o seu ingresso.

Parágrafo único. Consideram-se, também, como atribuições dos cargos dos grupos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT, as atividades decorrentes do exercício de funções comissionadas, constante da respectiva estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT.

Art. 11 O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado no Anexo I desta Lei, vinculam-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT.

CAPÍTULO III
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 12 A série de classes dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT se estrutura em linha horizontal de promoção, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e o perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I – Profissional de Nível Superior do SUS-VR:

- a) Classe A: habilitação em nível superior na área de saúde;
- b) Classe B: requisito da classe A mais título de especialista ou equivalente;
- c) Classe C: requisito da classe B mais outro título de especialista ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- d) Classe D: requisito da classe C mais mestrado na área de atuação;



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



e) Classe E: requisito da classe D mais doutorado na área de atuação.

II – Técnico do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT:

- a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico na área de saúde;
- b) Classe B: requisito da classe A mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- c) Classe C: requisito da classe B mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;
- d) Classe D: requisito da classe C mais curso superior completo na área de saúde;
- e) Classe E: requisito da classe D mais curso de mestrado ou doutorado na área de atuação.

III – Assistente do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT:

- a) Classe A: habilitação em ensino médio;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional ou habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico na área de saúde;
- d) Classe D: requisito da classe C, mais 400 (quatrocentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional ou um curso superior completo na área de saúde;
- e) Classe E: requisito da classe D mais curso de especialização na área de atuação.

IV – Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT e Apoio à Prevenção:

- a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;
- b) Classe B: requisito da classe A mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45



Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica

aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

- c) Classe C: requisito da classe B mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- d) Classe D: requisito da classe C mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou formação de
- e) ensino médio na área de saúde;
- f) Classe E: requisito da classe D mais curso superior na área de atuação.

§ 1º Cada classe desdobra-se em doze níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde para este fim, com a participação paritária de membros do executivo e de representantes dos servidores da saúde e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos para sua pontuação:

- a) carga horária mínima de quarenta horas;
- b) computação apenas dos cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo em cinco anos anteriores à data do enquadramento;
- c) computação somente dos cursos realizados dentro da área de atuação ou relacionados com a abrangência do SUS-VR.

§ 3º A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§ 4º Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do SUS-VR.

§ 5º O servidor que exercer as funções de preceptores ou instrutores em cursos do Programa de Qualificação Profissional na área de abrangência do SUS-VR, e apresentar certificados com carga horária mínima exigida, receberá contagem dessa pontuação para fins de progressão horizontal.



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 13 A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT dar-se-á em duas modalidades:

- I – por promoção horizontal;
- II – por progressão vertical.

SEÇÃO I **DA PROMOÇÃO HORIZONTAL**

Art. 14 A promoção horizontal dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deverá ser observado o intervalo mínimo de três anos da classe A para a classe B, mais três anos da classe B para a C, mais três anos da classe C para a classe D e mais três anos da classe D para a E.

§ 2º O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

§ 3º A promoção horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

SEÇÃO II **DA PROGRESSÃO VERTICAL**

Art. 15 O ocupante de cargo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

- I – seja aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho com a pontuação mínima de 70% (setenta por cento);
- II – tenha cumprido o intervalo mínimo de doze meses.



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



§ 1º O tempo de efetivo exercício na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional será computado no estágio probatório e também será computado para a contagem do interstício de que trata o caput.

§ 2º A progressão vertical não se dará de forma automática ao final de cada interstício, cabendo ao servidor exigir e acompanhar seu processo de avaliação de desempenho funcional.

Art. 16 A progressão vertical deverá proporcionar, no mínimo, um acréscimo de dois por cento para o servidor beneficiado.

TÍTULO III
DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO ÚNICO
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 17 O ingresso na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT obedecerá aos seguintes critérios:

- I – habilitação específica exigida para o provimento do cargo;
- II – escolaridade compatível com a natureza do cargo; e,
- III – registro profissional expedido por órgão competente, em se tratando de profissão devidamente regulamentada.

Art. 18 O regime funcional ao qual se vinculam os Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT é o estatutário, podendo o município adotar outro regime na forma da sua Lei Orgânica.

SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 19 Para o ingresso na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no edital do respectivo concurso.

Art. 20 Fica assegurada, em todas as fases do certame, a fiscalização por parte dos representantes dos correspondentes sindicatos profissionais.



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

**Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica**



Art. 21 As provas do concurso público abrangerão os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo, podendo, ainda, ser exigidos do candidato:

I – prova prática na área correlata;

II – prova de esforço físico para os cargos que exijam boa aptidão física para o seu desempenho; e,

III – tempo mínimo de experiência profissional na área.

**SEÇÃO II
DO ENQUADRAMENTO INICIAL**

Art. 22 Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT na Classe A, nível 1 do respectivo cargo.

§ 1º Nas situações em que o edital de abertura do concurso público exigir titulação específica de acordo com o perfil profissional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida, porém, no nível 1.

§ 2º O servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT que ingressar em novo cargo da Carreira dos Profissionais do SUS-VR seguirá posicionamento inicial na tabela de vencimentos do novo cargo, sendo reenquadrado no nível ocupado anteriormente tão logo seja aprovado no estágio probatório.

**TÍTULO IV
DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SUS-VR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 8º desta Lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS-VR, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

I – inserção direta de contextualização na Política Estadual e Municipal de Saúde de Mato Grosso;



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

**Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica**



II – fortalecimento do SUS-VR no Município de Vila Rica;

III – melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS-VR;

IV – enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUS-VR, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a saúde coletiva; e,

V – fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT.

Art. 24 O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS-VR constituir-se-á dos seguintes programas:

I – Programa de Qualificação Profissional para o Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT;

II – Programa de Avaliação de Desempenho Funcional; e,

III – Programa de Valorização do Servidor.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, dentro de sua competência administrativa, firmará convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§ 2º Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS-VR, as Normas Regulamentadoras – NR relativas a Acidentes e Doenças em Decorrencia do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos Ambientais do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS-VR

Art. 25 O Programa de Qualificação Profissional para o SUS-VR será formulado, em parceria, pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, centro formador de recursos humanos para o SUS-VR, e participação do Conselho Municipal de Saúde ou por meio da iniciativa privada, e será submetido à aprovação do titular da Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter os seguintes objetivos:



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

**Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica**



I – caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II – universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS-VR como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III – ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS-VR inscritos na política de saúde do Estado de Mato Grosso;

IV – ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUS-VR, no âmbito federal e estadual;

V – formar gerências profissionalizadas para o SUS-VR;

VI – descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS-VR;

VII – utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos profissionais do SUS-VR em todos os níveis e regiões geográficas do Estado.

§ 1º Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional para o SUS-VR a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º A Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, em conjunto com as demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT é o órgão incumbido de elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o SUS-VR, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do titular da secretaria.

§ 3º O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS-VR deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no programa, bem como se colocar à disposição da Escola de Saúde Pública para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Av. Brasil, 1125, Centro – CEP 78.645.000 – Fone (66)3554-1151

FAX (66)3554-1624 - Vila Rica – Mato Grosso.

Site: www.vilarica.mt.gov.br – e-mail – prefeituravilarica@yahoo.com.br



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



Art. 26 O Programa de Avaliação de Desempenho Funcional, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS-VR, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, servindo ainda como retro alimentador do Programa de Qualificação Profissional para o SUS-VR.

Art. 27 A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho Funcional consubstanciada em regulamento específico, dentre outros quesitos, observará:

I – o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho Funcional;

II – a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação;

III – a valorização do profissional do SUS-VR pela sua participação em atividades extra funcionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções e atividades de relevância institucional, tais como:

- a) idealização, elaboração e execução de projetos;
- b) realização de atividades como membros de comissões e de grupos de trabalho;
- c) realização de atividades instrução e/ou coordenação de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional para o SUS-VR.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 28 A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, estável, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT no âmbito municipal, nas seguintes termos:

I – por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT;



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



II – pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* será regulamentado por portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser representado por moeda corrente no país, em forma de gratificação.

TÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO E DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO SUS-VR

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 29 A jornada de trabalho dos servidores regidos por esta Lei é de 30 (trinta) ou de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho fixada por lei regulamentadora da profissão no âmbito nacional.

§ 1º A carga horária adotada na prestação dos serviços de saúde é flexível e obedecerá às necessidades da condução das ações da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo, em hipótese alguma, ser superior a quarenta horas semanais.

§ 2º As equipes médicas e de enfermagem poderão atuar ainda com jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, conforme escala mensal de serviço elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da realização de plantões.

§ 3º Os plantões poderão ser realizados sempre que houver necessidade de pessoal e serão remunerados conforme o estabelecido no anexo II desta lei.

§ 4º A jornada do pessoal de apoio como limpeza e segurança também poderá ser realizada na forma do § 2º deste artigo.

Art. 29-A No Capítulo I - Da Jornada de Trabalho ficam criadas as seguintes jornadas de trabalho para as especialidades médicas, conforme tabelas anexas:

I - 40 horas semanais;

II - 20 horas semanais;

III - 32 horas mensais; e,

IV - 8 horas mensais.



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

**Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica**



Parágrafo único. As cargas horárias de 8 e 32 horas mensais serão utilizadas unicamente para atendimento de especialidades médicas conforme programação e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde mediante execução de serviços por contrato temporário ou por prestação de serviços avulsos.

**[11] Comentário: LEI MUNICIPAL
Nº 1.550/2018
DE 22 DE MAIO DE 2018**

**CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 30 O sistema de remuneração da carreira dos Profissionais do SUS-VR é estruturada por meio de tabelas remuneratórias contendo os padrões de vencimentos fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo.

§ 1º As tabelas remuneratórias de vencimentos são compostas com carga horária de quarenta horas semanais e constam do Anexo III desta Lei.

§ 2º Para se apurar o vencimento do cargo para carga horária inferior a quarenta horas semanais deve-se processar o cálculo proporcional correspondente às horas que se pretende trabalhar.

Art. 31 O servidor pertencente à carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT nomeado para o exercício de cargo comissionado perceberá o vencimento correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, acrescido da gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o referido vencimento.

§ 1º É facultado ao servidor optar pela remuneração na forma do *caput* ou pelo vencimento do cargo comissionado.

§ 2º Nenhum servidor poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, ressalvadas as disposições estabelecidas em lei específica.

Art. 32 Fica assegurado que 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão, de direção ou chefia, serão ocupados por servidores da Carreira dos Profissionais do SUS-VR.

Art. 33 Para o exercício de cargo em comissão previsto no art. 31, *caput*, o servidor deverá preencher os seguintes critérios:



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



I – não estar em gozo de licença;

II – estar lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT;

III – não constar quaisquer punições em assentamento funcional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV – possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

TÍTULO VI
DOS INCENTIVOS E INDENIZAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Além do vencimento o servidor do SUS-VR perceberá indenização:

I – pela execução de trabalho em regime extraordinário ou em escala de plantão;

II – pela execução de serviços em locais considerados insalubres.

§ 1º As indenizações estão vinculadas à unidade de trabalho, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor dela se afastar ou for removido, por qualquer motivo.

§ 2º As indenizações pagas no exercício da função não serão incorporadas ao vencimento para quaisquer efeitos.

SEÇÃO I
DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO E DA ESCALA DE PLANTÃO

SUBSEÇÃO I
DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO

Art. 35 Considera-se regime extraordinário de trabalho a jornada especial que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço, exijam disponibilidade exclusiva do servidor para cumprimento de jornada de trabalho semanal superior à carga normal atribuída ao seu cargo ou que ultrapasse a quarenta horas.

Parágrafo único. Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45



Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica

específicas desenvolvidas por servidores fora de seu local de trabalho.

Art. 36 O servidor em regime extraordinário de trabalho perceberá o valor do seu vencimento acrescido do percentual de horas extras estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 37 Os serviços em regime extraordinário somente poderão ser realizados em caráter de excepcionalidade e de forma temporária, não podendo ser realizados com habitualidade.

Art. 38 Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas do regime extraordinário de trabalho são os seguintes:

I – designação de servidores por portaria da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II – designação de servidores por portaria da Secretaria Municipal de Saúde para comporem grupos de trabalho ou comissões na condição de membros, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

III – designação de servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde até o prazo máximo de noventa dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art. 39 Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

I – forem nomeados para o exercício de cargo comissionado de qualquer natureza;

II – forem enquadrados em regime de escala de plantão.

SUBSEÇÃO II
DA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 40 Considera-se escala de plantão a jornada especial de trabalho de doze ou vinte e quatro horas executadas fora da escala normal de serviços em áreas específicas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, as quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades em caráter ininterrupto e



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45



Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica

diuturnamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º Incluem-se na escala de plantão as atividades desenvolvidas por servidores em unidades hospitalares e ambulatoriais de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT – SUS-VR, pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT.

§ 2º A escala de plantão referida no *caput* se diferencia da escala de serviço normal elaborada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, porque esta, apesar de incluir serviços em período noturno e aos sábados, domingos e feriados, não se refere a plantão.

Art. 40-A Fica definido na Seção I - Do Regime de Trabalho e da Escala de Plantão - Subseção II - Da Escala de Plantão, que o valor de cada plantão de 12 horas, de caráter indenizatório, com fulcro na Lei Federal nº 11.907/2009, art. 304, conforme a categoria funcional é de:

I - Médico, R\$ 1.094,15 (um mil e noventa e quatro reais e quinze centavos);

II - Assistente Social, Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico e Odontólogo, R\$ 337,83 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos);

III - Técnico de Enfermagem, Técnico de RX, Auxiliar de Enfermagem, Maqueiro e Gesseiro, R\$ 166,09 (cento e sessenta e seis reais e nove centavos);

IV - Motorista de Ambulância, R\$ 112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos).

V - Vigia e Serviços Gerais, R\$ 84,45 (oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º Os valores dos plantões previstos nos incisos do caput serão pagos proporcionalmente às horas trabalhadas, no caso da desnecessidade do plantão integral.

§ 2º Os servidores escalados para prestar plantão não farão jus a adicional noturno.

§ 3º Não serão computadas, para efeito do limite de despesas com pessoal de que trata o art. 18, § 1º, art. 20, III, "b" e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 as



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



parcelas de caráter indenizatório previstas neste artigo.

[12] Comentário: LEI MUNICIPAL
Nº 1.550/2018
DE 22 DE MAIO DE 2018

SEÇÃO II

DA INSALUBRIDADE

Art. 41 Aos servidores que trabalham com habitualidade em condições insalubres fica assegurada a indenização por insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1º Os graus de riscos constantes dos incisos I, II e III do § 2º deste artigo serão apurados por empresa especializada na medicina do trabalho ou por comissão especial designada pelo prefeito municipal, composta de um médico, um enfermeiro e um engenheiro sanitário ou vigilante sanitário, preferencialmente, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo.

§ 2º Os percentuais para indenização por insalubridade e periculosidade, calculados sobre o salário mínimo vigente no país, fica assim definido:

I – 5 % (cinco por cento) para o grau mínimo de risco;

II – 10 % (dez por cento) para o grau médio de risco;

III – 15 % (quinze por cento) para o grau máximo de risco.

Art. 42 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT promover ações

para tornar o ambiente de trabalho dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica - MT mais seguro e salubre, independentemente da concessão da indenização prevista no artigo anterior.

Art. 43 Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação pertinente.

Art. 44 Todos os servidores que exerçam atividades insalubres serão submetidos a exame médico oficial a cada doze meses, exceto aqueles que ficam expostos à radiação ionizante e/ou substâncias tóxicas, para os quais o prazo é de seis meses.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



Art. 45 Para atender situações excepcionais, relativas à prestação de serviços nas unidades de saúde, observados os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contratos temporários, desde que decorrentes das seguintes hipóteses:

- I – afastamentos e licenças previstas na legislação em vigor;
- II – criação ou ampliação de unidades e/ou serviços de saúde.

§ 1º A contratação temporária para substituição de servidores em licenças decorrentes de tratamento de saúde de pessoa da família e de acidente em serviço somente será autorizada se as referidas licenças forem superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º A contratação temporária de que trata o *caput* observará o prazo máximo de doze meses de vigência.

§ 3º As contratações temporárias serão precedidas de teste seletivo simplificado, exceto para os casos imprevistos, que venham colocar em risco os serviços de saúde do município.

Art. 46 O vencimento do servidor contratado temporariamente será correspondente ao nível inicial do cargo, Classe A, do quadro correspondente.

TÍTULO VIII

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 47 Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Parágrafo único. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 48 Nenhum servidor poderá exercer mais de um cargo em comissão remunerado.

Art. 49 O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, recebendo a remuneração do cargo em comissão facultando-lhe a opção pela maior remuneração.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

20

Av. Brasil, 1125, Centro – CEP 78.645.000 – Fone (66)3554-1151

FAX (66)3554-1624 - Vila Rica – Mato Grosso.

Site: www.vilarica.mt.gov.br – e-mail – prefeituravilarica@yahoo.com.br



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Nenhum servidor poderá eximir-se do cumprimento de seus deveres por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política.

Art. 51 São assegurados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT os direitos de associação profissional ou sindical na forma da legislação pertinente.

Art. 52 É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento, observando-se os seguintes limites:

I – para entidades com até duzentos associados, um servidor;

II – para entidades com duzentos e um a novecentos associados, dois servidores;

III – para entidades com mais de novecentos associados, três servidores.

§ 1º Somente serão licenciados servidores eleitos para cargos de direção executiva ou de representação nas referidas entidades, desde que informados oficialmente à

área de recursos humanos da prefeitura municipal, sendo vedada a licença aos seus suplentes.

§ 2º A licença de que trata o *caput* terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

§ 3º Para a concessão da licença referida no *caput* serão observados os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 53 Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental ou médio será considerado o certificado ou diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino, acompanhado do histórico escolar, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 54 Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação será considerado somente o diploma expedido ou convalidado por instituição de ensino



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



reconhecida pelo Ministério da Educação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 55 Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que o curso tenha sido concluído antes da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

Art. 56 Os atuais servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT serão enquadrados na presente Lei conforme os dispositivos seguintes.

Art. 57 O enquadramento ao qual se refere o artigo anterior é baseado no tempo de serviço e no grau de escolaridade em que se encontrar o servidor da saúde e se dará da seguinte forma:

- a) com um ano completo, nível I;
- b) com dois anos completos, nível II;
- c) com três anos completos, nível III;
- d) com quatro anos completos, nível IV;

- e) com cinco anos completos, nível V;
- f) com seis anos completos, nível VI;
- g) com sete anos completos, nível VII;
- h) com oito anos completos, nível VIII;
- i) com nove anos completos, nível IX;
- j) com dez anos completos, nível X;
- k) com onze anos completos, nível XI;



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



- l) com doze anos completos, nível XII;
- m) com treze anos completos, nível XIII;
- n) com catorze anos completos, nível XIV;
- o) com quinze anos completos, nível XV;
- p) com dezesseis anos completos, nível XVI;
- q) com dezessete anos completos, nível XVII;
- r) com dezoito anos completos, nível XVIII;
- s) com dezenove anos completos, nível XIX;
- t) com vinte anos completos, nível XX;
- u) com vinte e um anos completos, nível XXI;
- v) com vinte e dois anos completos, nível XXII;
- w) com vinte e três anos completos, nível XXIII;
- x) acima de vinte e três anos, nível XXIV.

Art. 58 Será considerado para efeito de enquadramento todo o tempo de serviço público prestado à Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT depois da posse em decorrência da aprovação em concurso público.

§ 1º O enquadramento dos servidores na presente Lei será efetuado pela área de recursos humanos da prefeitura municipal.

§ 2º Se o enquadramento do servidor resultar numa referência cujo valor seja inferior ao seu vencimento atual este será colocado na referência imediatamente superior.

Art. 59 O enquadramento dos servidores efetivos nas respectivas carreiras obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei e será feito por ato administrativo do prefeito municipal.

Art. 60 O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, somente será enquadrado na presente Lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



Art. 61 O servidor em gozo de licença remunerada somente poderá optar pela mudança de carga horária quando oficialmente retornar ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Após o retorno ao desempenho de suas funções o servidor terá dez dias de prazo para optar pela mudança de carga horária.

Art. 62 O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento deverá dele recorrer, no prazo de dez dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada acompanhada dos documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Parágrafo único. Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o requerente teria direito, nos termos desta Lei.

Art. 63 Os servidores que fizeram jus à incorporação de vencimentos com base nas legislações anteriores a esta Lei Complementar perceberão este valor em separado com o título de "Incorporação de Gratificação", que será reajustado concomitantemente com o vencimento na época própria.

Parágrafo único - Computa-se para todos os efeitos legais o valor da "Incorporação de Gratificação", computando-se sobre a mesma, todas as bases de cálculo tanto das gratificações e adicionais como também as contribuições.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 Os efeitos da presente Lei estendem-se ao pessoal inativo e pensionista da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, sem prejuízo das normas e regras inerentes ao regime previdenciário do município.

Art. 65 A revisão geral do vencimento dos servidores pertencentes ao presente plano de cargos ocorrerá no mês de abril de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica – MT.

Parágrafo único. O percentual de reajuste decorrente da revisão geral será único para todas as categorias funcionais do quadro de efetivos deste plano e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal.



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



Art. 66 As gratificações de função de confiança referidas no anexo II desta Lei serão concedidas pelo prefeito municipal como incentivo ao servidor pelo desempenho e responsabilidade da sua função.

§ 1º A gratificação para as funções de confiança a que se refere o caput é dividida em três categorias assim definidas:

- a) baixa complexidade;
- b) média complexidade; e,
- c) alta complexidade.

§ 2º A gratificação referida no parágrafo anterior será deferida pelo prefeito municipal levando-se em consideração a necessidade do serviço, o seu grau de importância, a responsabilidade e a dedicação do servidor.

Art. 67 As funções de complementares a que se refere o art. 66 desta Lei serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os servidores designados para exercerem funções complementares terão o direito de perceber o vencimento da carreira mais a gratificação estabelecida para a função.

Art. 68 O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá optar pelo vencimento deste cargo ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido da gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado.

Art. 69 O servidor efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o direito de retornar ao cargo e vencimento de origem quando ocorrer a exoneração do cargo comissionado para o qual tiver sido nomeado.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde deverá solicitar a concessão da gratificação de trabalho especializado, por requerimento, contendo nome do servidor, local de trabalho e o turno da execução do trabalho.

Art 70 – A gratificação por exercício de especialidades aos profissionais da escala de nível superior referida no anexo II desta Lei, será concedida pelo prefeito municipal para execução de jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



Art. 71 *A gratificação por exercício de especialidades não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, inclusive para fins de contribuição para a previdência e assistência à saúde, e não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo.*

Parágrafo único. *A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerado o número de meses de sua percepção no exercício.*

Art. 72 As gratificações, as verbas indenizatórias, os adicionais e o vencimento pagos no exercício da função comissionada ou fora dela não se incorporarão ao vencimento do cargo efetivo ou estável, em hipótese alguma.

Art. 73 O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica – MT será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual ao valor da primeira faixa de descontos da tabela de contribuição do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social em obediência às normas constitucionais.

Art. 74 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Anual de 2008, alocados na Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, suplementadas se necessário nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 75 A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT poderá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades de saúde federais, municipais e filantrópicas, para a execução de serviços do Sistema Único de Saúde de Vila Rica – MT.

Art. 76 As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei serão baixadas por decreto no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da sua publicação.

Art. 77 O Poder Executivo promoverá o enquadramento dos servidores de acordo com os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 78 Nos casos em que a presente Lei for omissa aplicar-se-á, supletivamente, os dispositivos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 79 Ficam excluídos da Lei nº 447/2002 todos os dispositivos que se referirem aos servidores da área da saúde deste município.

Art. 80 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45



Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica

Art. 81 Revogam-se as disposições existentes em outras legislações que contrariarem a presente Lei.

Vila Rica – MT, 22 de Fevereiro de 2008.

Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

**Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica**



ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PERFIL PROFISSIONAL**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENC INICIAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 40 HORAS	Assistente Social	3.087,26	02	40
	Bioquímico	3.769,66	05	40
	Biomédico	3.769,66	01	40
	Enfermeiro	3.769,66	12	40
	Engenheiro Sanitarista	3.087,26	01	40
	Fisioterapeuta	3.087,26	02	40
	Fonoaudiólogo	1.833,86	02	40
	Farmacêutico	2.300,00	02	40
	Médico Clínico Geral	11.992,52	12	40
	Médico Veterinário	3.087,26	01	40
	Nutricionista	1.833,86	01	40
	Odontólogo	4.123,06	05	40
	Psicólogo	3.087,26	02	40
	Terapeuta Ocupacional	1.833,86	02	40
	TOTAL DE VAGAS		39	

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENC INICIAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 20 HORAS	Bioquímico Plantonista	1.884,83	01	20
	Enfermeiro 20 hs	1.884,83	03	20
	Terapeuta Ocupacional 20 hs	916,93	01	20
	Químico 20 hs	1.188,24	01	20
	TOTAL DE VAGAS		6	

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENC. INICIAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
TÉCNICO DO SUS NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Técnico de Enfermagem	910,72	30	40
	Técnico de Higiene Dental	747,89	01	40
	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	793,66	02	40
	Técnico de Segurança do Trabalho	910,72	01	40
	TOTAL DE VAGAS		18	

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENC. INICIAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
TÉCNICO DO SUS	Técnico de Radiologia	916,85	02	24

[I3] Comentário: LEI MUNICIPAL Nº 1024/2011
DE 06 DE JULHO DE 2011.



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 24 HORAS	TOTAL DE VAGAS	18	
--	-----------------------	-----------	--

Alterada Pela Lei Complementar Municipal Nº 783/08.

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
ASSISTENTE DO SUS NÍVEL MÉDIO E NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO 40 HORAS	Videofonista	1.031,55	02	40
	Auxiliar de Consultório Dentário	613,54	06	40
	Auxiliar de Laboratório	747,89	03	40
	Atendente de Recepção Hospitalar	474,28	20	40
	Auxiliar de Enfermagem	747,89	15	40
	Fiscal Sanitário	613,54	05	40
	TOTAL DE VAGAS		51	

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENC. INICIAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS ENSINO FUND. COMPLETO E INCOMP 40 HORAS	Agente de Serviços de Limpeza Hospitalar	474,28	25	40
	Agente de Serviços de Manutenção Hospitalar	474,28	02	40
	Auxiliar de Serviços em Saúde	474,28	03	40
	Motorista de Ambulância	919,41	04	40
	TOTAL DE VAGAS		29	

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENC. INICIAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
APOIO À PREVENÇÃO ENS. FUND. COMP 40 HORAS	Agente de Saúde Ambiental	613,54	10	40
	Agente Comunitário de Saúde	508,63	75	40
	Agente de Combate às Endemias	613,54	08	40
	TOTAL DE VAGAS		93	



Estado de Mato Grosso
Município de Vila Rica

CNPJ nº 03.238.862/0001-45

Plano de Cargos e Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica



ANEXO II

[I4] Comentário: LEI MUNICIPAL
Nº 1.550/2018
DE 22 DE MAIO DE 2018

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRATIFICAÇÃO	QUANT.
Diretor Clínico	R\$ 3.083,22	1
Diretor Administrativo	R\$ 2.583,91	1

EXPECIFICAÇÕES DOS PLANTÕES	VALOR EM R\$
Plantão de 12 horas Médicos	R\$ 1.094,15
Plantão de sobreaviso 12 horas Médicos	R\$ 820,61
Plantão de 12 horas Enfermeiro, Assistente Social e Farmacêutico Bioquímico	R\$ 337,83
Plantão de sobreaviso 12 horas Enfermeiro, Assistente Social e Farmacêutico Bioquímico	R\$ 168,92
Técnico de Enfermagem, Técnico de RX, Auxiliar de Enfermagem, Maqueiro e Gesseiro	R\$ 166,09
Motorista de Ambulância, Vigia e Serviços Gerais	R\$ 112,60
Vigia e Serviços Gerais	R\$ 84,45

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR EM R\$
Medico 32 Horas Mensais	R\$ 11.304,24
Medico 8 Horas Mensais	R\$ 3.989,72